



**SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED**  
*Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001*

***CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA***

*Reconhecido Conforme Portaria Ministerial MEC nº 384 de 19 de março de 2009*

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **FARMÁCIA**

**CACOAL - RO**

**2016**

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Considerando as exigências da LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, no atinente às Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, nas suas mais diversas regulamentações para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais das áreas de conhecimento:

### **I - Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação em Farmácia da FACIMED.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica, realizadas a partir do 1º semestre de ingresso do aluno no Curso, incluindo o período de férias, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo do Curso de Graduação em Farmácia e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (Atividades Complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível da matriz curricular, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso de Graduação em Farmácia da FACIMED e colação de grau.

Art. 4º. A carga horária mínima de Atividades Complementares está definida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação em Farmácia da

FACIMED, segundo os preceitos da Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

§ Único: O acadêmico pode escolher quaisquer Atividades Complementares dentre as listadas no Art. 8 deste Regulamento.

Art. 5º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são:

- a) Flexibilizar e enriquecer o currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia;
- b) Propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar;
- c) Desenvolver ações de responsabilidade social e ambiental no contexto do curso de Farmácia;
- d) Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais, étnicas e de gênero.

## **II - Da Coordenação de Atividades Complementares**

Art. 6º. O Coordenador de Curso de Graduação será o responsável direto pelas Atividades Complementares de seu Curso ou designará Professor para tal finalidade.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Curso ou Professor designado:

Coordenar a divulgação das Atividades Complementares, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídia;

Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades Complementares;

Analisar os Relatórios de Atividades Complementares (em anexo);

Apresentar relatório, transcorridos 15 dias úteis da realização das Atividades Complementares realizadas pelo Curso de Graduação, à Coordenação Pedagógica ou Coordenação de Extensão;

Informar à Secretaria Acadêmica, mediante relatório, as horas computadas para cada acadêmico.

### III - Das Atividades Complementares

Art. 8º. Compõem-se as seguintes modalidades para as Atividades Complementares do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia e seus respectivos critérios, especificando a carga horária individual e a máxima para validação das Atividades Complementares:

<b>Atividade</b>	<b>Carga Horária Individual</b>	<b>Carga Horária Máxima</b>	<b>Critérios para Validação</b>
Disciplinas extracurriculares em áreas afins, obedecendo a dois anos após a sua conclusão.	10h	40h	Histórico e/ou documento comprobatório da aprovação.
Disciplinas de graduação cursadas, na sua totalidade em outras Instituições de Ensino Superior, obedecendo a dois anos após a sua conclusão, dependentes de prévia e expressa validação do Coordenador do Curso de Graduação.	10h	40h	Histórico e/ou documento comprobatório da aprovação
Participação em Projetos e Programas de Pesquisa, sob a execução de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação e aprovados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa em Educação e Saúde (NUPEES).	40h	80h	Certificado e/ou atestado contendo o número de horas. Cada 2h de atividade equivalem às 1h de atividade complementar
Participação como observador em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação.	5h	10h	Declaração e/ou certificado referente à atividade, contendo o número de horas.
Atuação em Projetos e Programas de Extensão, sob	4h	40h	Declaração e/ou certificado referente à

a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso de Graduação.			atividade, contendo o número de horas.
Monitorias realizadas no âmbito do Curso de Graduação.	20h	40h	Atestado fornecido pela Instituição de Ensino Superior contendo a carga horária.
Atividades diversas em área educacional ou da saúde (seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, conferências, debates, aulas inaugurais e eventos de estruturação análoga).	20h	80h	Certificado, atestado ou declaração contendo a programação e a carga horária, emitido pela Instituição de Ensino Superior ou por órgãos de representação profissional.
Assistir apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso na área educacional ou da saúde (Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses).	1h	5h	Certificado ou atestado contendo o número de horas, emitido pela Instituição de Ensino Superior.
Atividades de Extensão Universitária na área educacional ou da saúde, fora do âmbito da Facimed, analisadas, em cada especificidade, pela Coordenação do Curso de Graduação.	2h	10h	Certificado ou atestado contendo o número de horas, emitido por IES.
Demais atividades como cursos de aperfeiçoamento, atualização ou língua estrangeira.	10h	40h	Certificado, atestado ou diploma contendo o número de horas, emitido pela Instituição de Ensino.
Estágios extracurriculares.	40h	120h	Declaração e/ou certificado referente à atividade, contendo o número de horas. *O acadêmico poderá sugerir o local de estágio, porém a aceitação está vinculada ao aval do coordenador do curso, considerando as características do

			local de estágio e sua compatibilidade ao conhecimento do acadêmico, mediante a assinatura de termo de compromisso da FACIMED com o responsável pelo local do estágio.
Publicação de artigos completos.	10h	40h	Cópia do artigo científico publicado ou carta de aceite.
Apresentação de resumos, pôsteres e anais.	5h	20h	Certificado, declaração ou cópia dos anais.
Participação em comissões como Diretório Acadêmico, Colegiado, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Setorial de Avaliação (CSA).	5h	20h	Cópia da ata de reunião de posse ou certificado emitido pelo órgão colegiado. Cada semestre equivale a 5 horas de Atividades Complementares.
Organização de eventos acadêmicos no âmbito do Curso ou em áreas afins.	5h	15h	Certificado emitido pela Coordenação de curso.
Participação de Grupos de Estudos ou Ligas Acadêmicas sob orientação docente.	5h	20h	Declaração emitida pelo docente responsável, contendo a programação realizada e o número de horas.
Premiação em trabalho acadêmico.	10h	20h	Certificado de premiação emitido órgão competente.

Art. 9º. As ações educativas desenvolvidas no âmbito do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades do Estágio Curricular obrigatório.

Art. 10º. As atividades profissionais na área educacional ou de saúde não serão aproveitadas como Atividades Complementares.

Art. 11º. Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares.

Art. 12º. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

#### **IV - Das Disposições Gerais**

Art. 13º. É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares, bem como a sua entrega à Coordenação do Curso de Farmácia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis finalizadas a atividade, sob pena de não ser computado.

Art. 14º. Após o parecer do Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia no Relatório de Atividades Complementares, a validação da Atividade Complementar deverá ser solicitada pelo aluno, na Secretaria Acadêmica, através do preenchimento do protocolo de requerimento da FACIMED, com a devida comprovação constante na tabela do Art. 8º deste Regulamento.

§ Único: Deferido o requerimento de validação, o Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia encaminhará comunicação à Secretaria Acadêmica, para averbação da Atividade Complementar, com as informações sobre o tipo e o total correspondente de horas aproveitadas.

Art. 15º. Somente serão objeto de análise as atividades concluídas, ficando vedada a contagem de horas para atividades que ainda estejam em fase de execução.

Art. 16º. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste Regulamento.

§ 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso de Graduação, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- a) Requerimento e cópia dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia ou Colegiado do Curso e de acordo com o estabelecido por este Regulamento.

Art. 17º. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 18º. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Farmácia descritas no Art. 8º e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º deste regulamento, sob juízo do Coordenador ou Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FACIMED.

§ Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, juntamente com o Relatório de Atividade Complementar, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 19º. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do Art. 2º deste



regulamento, a juízo da Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 20º. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 21º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Direção Acadêmica.

Art. 22º. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções do Conselho Nacional de Educação.

#### **V - Das Disposições Transitórias**

Art. 23º. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação em Farmácia da FACIMED, como condição para colação de grau e conclusão do curso.

Art. 24º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CEPEX, revogadas todas as demais disposições em contrário.